

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Decide o Processo nº 23709.000172/2019-20

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 32/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determine perante a Faculdade de Tecnologia Faesa - Vila Velha (cód. 12229), mantida pela Japann Serviços Educacionais Ltda (cód. 1669), CNPJ nº 27.399.575/0001-85:

a) o seu descredenciamento institucional;

b) a revogação das medidas cautelares impostas à Instituição pela Portaria SERES nº 406, publicada em 6 de novembro de 2020;

c) o reconhecimento para fins de expedição e registro de diplomas do curso de Comércio Exterior (cód. 1056261), autorizado pela Portaria nº 266, publicada em 27 de abril de 2011; do curso de Gestão de Recursos Humanos (cód. 1032751), autorizado pela Portaria 267, publicada em 27 de abril de 2011 e do curso de Logística (cód. 1032779), autorizado pela Portaria 268, publicada em 27 de abril de 2011 todos na modalidade presencial, conforme disposição do artigo 48 da Lei nº 9.394, de 1996, artigo 73, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017 e artigo 27, §2º da Portaria nº 315, publicada em 5 de abril de 2018;

d) a intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

e) a determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

f) a notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

g) a notificação da Instituição por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

h) o arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 25 de 05.02.2021, Seção 1, página 176)